

Prefeitura de Carapicuíba

Secretaria de Assuntos Jurídicos

LEI Nº 4.098, DE 2 DE JULHO DE 2024.

(Projeto de Lei nº 3.333/2024 do Poder Executivo)

"Altera dispositivos da Lei nº 3.980, de 14 de setembro de 2023, que dispõe sobre as consignações em folha de pagamento dos empregados públicos e servidores públicos municipais ativos, inativos, aposentados e pensionistas da Administração Direta e Indireta do Município de Carapicuíba, e dá outras providências".

MARCO AURÉLIO DOS SANTOS NEVES, Prefeito do Município de Carapicuíba, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal de Carapicuíba aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica alterado o art. 6º da Lei nº 3.980, de 14 de setembro de 2023, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 6º As amortizações das consignações facultativas para empréstimos financeiros, bem como das operações contraídas por intermédio de cartões de crédito ou benefício consignado, poderão ser efetuadas em até 144 (cento e quarenta e quatro) meses, exceto aqueles referentes à financiamento habitacional, para o qual serão observados os parâmetros da Lei Federal própria que regulamenta a matéria."

Art. 2º Os demais artigos e anexos constantes da referida Lei permanecem inalterados.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Município de Carapicuíba, 2 de Julho de 2024.

MARCO AURÉLIO DOS SANTOS NEVES MARCOS NEVES Prefeito

Registrada no livro próprio na Secretaria de Assuntos Jurídicos, nesta data, e publicado no site do município no endereço: www.carapicuiba.sp.gov.br.

RICARDO MARTINELLI DE PAULA Secretário de Assuntos Jurídicos